



LEI ORDINÁRIA Nº 1522

de 10 de julho de 2026

**"Dispõe sobre a instituição do Programa 'Adote uma Lixeira ' no
Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS e dá outras
providências."**

O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica instituído no Município de Rio Verde de Mato Grosso o Programa "Adote uma Lixeira", com o objetivo de promover a limpeza urbana, a educação ambiental e a participação da iniciativa privada na conservação dos espaços públicos.

Art. 2º.

O Programa consiste na parceria entre o Poder Público Municipal e comerciantes, empresas ou cidadãos interessados, para instalação e manutenção de lixeiras em vias e espaços públicos.

Art. 3º.

Os participantes do Programa poderão divulgar publicidade institucional ou comercial nas lixeiras adotadas, observadas as seguintes condições:

I.

A publicidade será permitida exclusivamente no espaço destinado pela Prefeitura;

II.

O conteúdo não poderá ser ofensivo, ilegal ou contrário aos bons costumes;

III.

Fica vedada a divulgação de produtos como tabaco, bebidas alcoólicas e conteúdos impróprios para menores.

Art. 4º.

A autorização para exploração publicitária terá prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovada mediante solicitação e aprovação do Poder Executivo.

Parágrafo único. .

O adotante poderá substituir a publicidade, desde que respeitadas as normas vigentes.

Art. 5º.

Compete ao Poder Executivo Municipal:

I.

Definir o modelo padrão das lixeiras, incluindo material, dimensões e identidade visual;

II.

Estabelecer os locais de instalação e a distância mínima entre as lixeiras;

III.

Regulamentar os critérios de distribuição e autorização;

IV.

Fiscalizar a manutenção, conservação e uso adequado das lixeiras.

Art. 6º.

Compete ao adotante:

I.

Custear a aquisição e instalação da lixeira conforme padrão definido;

II.

Manter a lixeira em bom estado de conservação e funcionamento;

III.

Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa a uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;

IV.

Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso dos funcionários de limpeza urbana para a coleta regular;

V.

Respeitar as normas estabelecidas pelo Município.

Art. 7º.

A coleta dos resíduos será realizada pelo serviço público municipal de limpeza urbana.

Art. 8º.

O descumprimento das disposições desta Lei poderá implicar:

I.

Notificação para regularização;

II.

Retirada da publicidade;

III.

Cancelamento da autorização de participação no Programa.

Art. 9º.

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 10.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Réus Antônio Sabedotti Fornari

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1522/2026 - 10 de julho de 2026

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em